



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. B. ...', 'S. R.', and 'R.'.

ANEXO IV

Critérios a aplicar na Realização de Ponderação Curricular para os Biénios 2013/2014 e 2015/2016

Carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional

1. Ponderação curricular

1.1. De acordo com o previsto no artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua actual redacção, conjugado com o disposto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, publicado na 2ª Série do DR n.º 26, de 8 de Fevereiro, na ponderação curricular do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados os seguintes elementos, com base em documentação relevante:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência Profissional;
- c) A Avaliação curricular;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou interesse relevante social.

Desta forma, as componentes a avaliar correspondem:

- **Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)** – Considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do Trabalhador na carreira;
- **Experiência Profissional (EP)** - pondera e valora o tempo efectivo de desempenho de funções públicas na carreira;
- **Avaliação Curricular (AC)** - Considera-se a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas e consideradas relevantes para o exercício das funções desenvolvidas pelas autarquias, nos últimos 5 anos. O prazo dos 5 anos são ponderados em função do biénio de avaliação em questão, incluindo-se sempre nele esse biénio em avaliação;
- **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)**, serão consideradas relevantes para o exercício das funções desenvolvidas em autarquias locais e como tal definidos nos termos dos artigos 7.º e 8.º do referido Despacho Normativo.



Habilitação
SR
R

- 1.2. Cada um dos elementos de ponderação curricular, excepto as "Habilitações Académicas e Profissionais", é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, sendo a avaliação final expressa nas seguintes menções:

- Desempenho relevante – de 4 a 5 valores;
- Desempenho adequado – de 2 a 3,999 valores;
- Desempenho inadequado – de 1 a 1,999 valores.

2. Prazo limite para apresentação do pedido de ponderação curricular

- 2.1. O prazo limite para apresentação do pedido de ponderação curricular é de 10 dias úteis a contar da notificação do suprimento da falta de Avaliação.
- 2.2. O requerimento de ponderação curricular deverá ser acompanhado do currículo do Trabalhador, o qual deverá ter em anexo a documentação comprovativa das funções ou cargos ali invocados, de formações, conferências, seminários, congressos e outros que o Trabalhador considere relevante.

3. Critérios de Ponderação Curricular

- 3.1. A **Habilitação Académica e Profissional (HAP)** considera a habilitação que corresponda a grau académico ou a que este esteja equiparado e será pontuada de acordo com o seguinte critério:

Habilitação académica inferior à legalmente exigida	3 Pontos
Habilitação académica legalmente exigida à data da integração do Trabalhador na Carreira	5 Pontos

- 3.2. A **Experiência Profissional (EP)**, pondera e valora o tempo efectivo de desempenho de funções públicas na carreira e será pontuada de acordo com o seguinte critério:

Até 1 ano	1 Ponto
Mais de 1 ano e menos de 4 anos	3 Pontos
4 ou mais anos	5 Pontos



Handwritten signatures and initials:
H. B. ...
C.
J.P.
S.R.
R.

- 3.3. Na **Avaliação Curricular (AC)**, pondera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas e consideradas relevantes para o exercício das funções desenvolvidas pelas autarquias, nos últimos 5 anos, considerando-se os seguintes termos:

Frequência de acções de formação até 7 horas	1 Ponto
Frequência de acções de formação de 8 horas até 14 horas	3 Pontos
Frequência de acções de formação igual ou superior a 15 horas	5 Pontos

- 3.4. Relativamente à pontuação do **exercício dos cargos de dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)**, serão consideradas relevantes para o exercício das funções desenvolvidas em autarquias locais e como tal definidos nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Não exercício de cargos ou função de relevante interesse público ou relevante interesse social	1 Ponto
Exercício de cargos ou função de relevante interesse público ou relevante interesse social por um período de 5 anos	3 Pontos
Exercício de cargos ou função de relevante interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 5 anos	5 Pontos

4. Classificação e Avaliação Final

- 4.1. A ponderação Curricular será obtida pela média ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados de acordo com a seguinte expressão:

$$PC = (10\% HAC) + (55\% EP) + (20\% AC) + (15\% ECD)$$

- 4.2. No caso de ser atribuída a pontuação de 1 ao conjunto de elementos relativos ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, a ponderação relativa à experiência profissional sobe para 60%



Handwritten notes:
Habitante
ep.
J.P.
S.R.
R.L.

e a relativa ao exercício dos referidos cargos ou funções desce para 10%, mantendo-se os restantes nos seus precisos termos, pelo que a fórmula a aplicar será:

$$PC = (10\% HAC) + (60\% EP) + (20\% AC) + (10\% ECD)$$

- 4.3. As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final serão expressos até às centésimas e, quando possível até às milésimas.

5. Diferenciação de desempenhos

- 5.1. Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua actual redacção, nas avaliações resultantes da ponderação curricular terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos Trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente;
- 5.2. No caso de serem ultrapassadas as quotas a que se refere o artigo 75.º da referida Lei, descem para a menção imediatamente inferior as avaliações que tenham obtido menor classificação quantitativa.
- 5.3. No caso de ser necessário proceder a desempate entre Trabalhadores que tenham a mesma classificação final aplicam-se os critérios de desempate previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redacção actual.